

DECRETO Nº 13/97

Várzea Grande, 10 de janeiro de 1.997.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o serviço de transporte de passageiros, com finalidade comercial, em motocicletas e similares em todo o Município de Várzea Grande.

Art. 2º - A vigilância para que o presente decreto seja obedecido é competência da Polícia Militar do Estado, segundo normas e penalidades contidas no Código Nacional de Trânsito e legislação complementar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 1997.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE CLIPPING DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA/V.G.

JORNAL: DIÁRIO DE CUIABÁ

PÁGINA: B 4

DATA : 12/03/97

DECRETO Nº 13/97

Várzea Grande, 10 de março de 1.997.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o serviço de transporte de passageiros, com finalidade comercial, em motocicletas e similares em todo o Município de Várzea Grande.

Art. 2º - A vigilância para que o presente decreto seja obedecido é competência da Polícia Militar do Estado, segundo normas e penalidades contidas no Código Nacional de Trânsito e legislação complementar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 1997.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal